

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário: Carlos Otaviano Brenner de Moraes

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

RESOLUÇÕES



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 178/2007

Altera a Resolução CONSEMA nº 008/2000, que cria Câmaras Técnicas Permanentes, dispõe de suas composições e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item II, do Artigo 1º, para excluir, da composição da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, a Associação Gaúcha de Proteção ao Meio Ambiente - AGAPAN, o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - INGÁ e o Núcleo Amigos da Terra/Brasil.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Presidente do CONSEMA

Código 359091

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 43/07

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- Considerando o Regimento Interno do CRH-RS, artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, que tratam da criação e do funcionamento das Câmaras Técnicas;

- Considerando a Resolução nº 36/07 que dispõem sobre a autorização da criação de Câmaras Técnicas para o assessoramento ao CRH; e

- Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho na formulação de políticas de recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as seguintes Câmaras Técnicas permanentes.

- Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Jurídicos - CTIJ;
- Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba - CTG;
- Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Uruguai - CTU;
- Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas - CTL;
- Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS;
- Câmara Técnica de Programação e Acompanhamento de Projetos Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos - CTPA.

§ 1º - Os membros das Câmaras Técnicas das Regiões Hidrográficas serão escolhidos e indicados pelos Comitês das respectivas Bacias e terão prioritariamente um membro por Comitê de Bacia legalmente instalado na Região Hidrográfica.

§ 2º - Os membros das Câmaras Técnicas elegerão seu Presidente e Secretário e estabelecerão o calendário de reuniões ordinárias e a pauta de atividades, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

§ 3º - As matérias oriundas das Câmaras Técnicas somente serão apreciadas pelo Conselho após parecer da CTIJ, em especial, versando sobre a constitucionalidade e técnica legislativa.

Art. 2º - Além das atribuições previstas no Artigo 17 do Regimento Interno, caberão às Câmaras Técnicas desenvolver outras atividades por deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º - As manifestações e decisões das Câmaras Técnicas serão documentadas e disponibilizadas sob modo eletrônico, via informática, à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - As Câmaras Técnicas poderão atuar em conjunto se houver deliberação de seus membros sobre a conveniência da atividade, elaborando manifestações em conjunto.

§ 3º - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria dos seus membros, inclusive quando de atuação conjunta.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas do Conselho de Recursos Hídricos terão um mínimo de 06 (seis) membros, sendo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente membro nato.

Art. 4º - Os membros do CRH-RS e os Comitês de Bacia serão cientificados via correio e por meio eletrônico desta Resolução, e terão o prazo de até 20 (vinte) dias contínuos e ininterruptos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado para manifestarem interesse em participar das Câmaras Técnicas.

Art. 5º - A Secretaria Executiva promoverá reunião com os representantes das instituições inscritas visando à escolha dos representantes das Câmaras Técnicas

Art. 6º - Em não havendo consenso quanto à formação da Câmara Técnica entre as entidades inscritas, caberá ao Conselho de Recursos Hídricos deliberar sobre a composição na sessão imediata à publicação da presente Resolução.

Art. 7º - Os membros das Câmaras Técnicas, representantes dos Comitês, que não residam no município sede onde ocorrerem as reuniões das mesmas, terão as suas despesas ressarcidas conforme Artigo 32, inciso II da Lei 10.350/94.

Art. 8º - Os atuais Grupos de Trabalho extinguem-se a partir da instalação da Câmara Técnica correspondente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Código 359092

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 44/07

Aprova o Plano de aplicação dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos no Exercício de 2008.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - CRH/RS, criado pela Lei Estadual nº 10.350/94 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 36.055 de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- considerando a importância da utilização do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos para a implementação do Sistema de Recursos Hídricos do Estado;

- considerando que a aprovação pelo CRH, na 42ª Reunião Ordinária, da proposta de investimentos do FRH deverá contemplar um equilíbrio entre os principais aspectos que alavancam a estruturação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

- considerando o disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº 8.850/89 que define a origem dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos

- considerando que o Decreto Estadual nº 38.697/98 estabelece que os recursos da compensação financeira integram o Fundo de Investimento em Recursos Hídricos;

- considerando os recursos a serem alocados são oriundos da Compensação Financeira pela exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, criada pelas leis federais nº 7.990/89 e nº 8.001/90;

- considerando a Resolução CRH nº 03/02 que estabelece critérios para a aplicação dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos,

- considerando o anexo da Resolução 34/07 que define novos critérios de participação dos recursos hídricos do FRH/RS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos para o Exercício de 2008, com projetos e rubricas, submetidas ao CRH, conforme demonstrativo anexo que integra esta Resolução, ficando sua execução vinculada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Projetos para recebimento dos recursos deverão ser aprovados previamente pelo Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Código 359093

**PROPOSTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

EXERCÍCIO 2008

PROJETOS EM ANDAMENTO	
Plano Estadual de Recursos Hídricos	
Apoio Técnico e Operacional ao DRH	
Rede de Monitoramento Hidrológico da RH do Guaíba	
Sustentação de Comitês	
Plano de manejo dos RH da bacia de captação - Erechim - Apuaê-Inhandava	
Diretrizes ambientais para preservação rec. hídricos Litoral Norte (FEPAM/METROPLAN)	
Plano de Bacia do Rio Cai	

RUBRICAS EXERCICIO 2008	
	Percentual
SEMA	
Apoio técnico e operacional ao DRH	5
Manutenção dos Comitês	10
Ações de Fortalecimento do Sistema	10
Planos de Bacia e Diretrizes de Outorga	25
Outros Programas	5
DEMANDAS SETORIAIS	
Gerais	10
SANEAMENTO	
Gerais	35
DATA PARA FECHAMENTO DO ORÇAMENTO - NOVEMBRO	

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BIMESTRAL

Código 359094

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 45/07

Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do rio dos Sinos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando:

- condição atual de escassez de água na bacia hidrográfica do rio dos Sinos;
- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados nas captações dos municípios que se abastecem das águas do rio dos Sinos;
- a recente ocorrência de mortandade de peixes no rio dos Sinos;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- o protocolo de cooperação firmado no âmbito do Comitesinos, referente aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o bombeamento continuado, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do rio dos Sinos se mantiver acima de 0,50 m (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação do SEMAE em São Leopoldo, que corresponde à 0,60 m (sessenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da COMUSA, em Novo Hamburgo e 0,70 m (setenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da CORSAN em Campo Bom.

Art. 2º - Estabelecer que quando atingidos os níveis de alerta descritos no Art. 1º, será adotado um regime intermitente de operação dos sistemas de captação de água para irrigação de arroz, com 48 (quarenta e oito) horas de bombeamento e 48 (quarenta e oito) horas de paralisação.

Parágrafo único: O início do regime intermitente de operação terá início a partir da zero hora do dia subsequente àquele em que forem registrados os níveis de alerta.

Art. 3º - Estabelecer que caso persista o decréscimo dos níveis do rio dos Sinos, decorridas 24 (vinte e quatro) horas da hora de início do regime intermitente, deverão ser totalmente paralisados os sistemas de bombeamento, até que ocorra a recuperação dos níveis do rio dos Sinos nos pontos descritos no Art. 1º.

Art. 4º - Estabelecer que caberá ao Departamento de Recursos Hídricos informar à Secretaria Executiva do Comitesinos o início do regime intermitente de bombeamento ou a paralisação total do bombeamento. A Secretaria Executiva do Comitesinos comunicará as entidades-membro da decisão do Departamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único: o reinício do bombeamento intermitente, ou do bombeamento continuado, somente poderá ocorrer após comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitesinos, a quem competirá informar aos representantes das entidades-membro vinculadas à agricultura, integrantes do Comitesinos.

Art. 5º - O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do Comitesinos, os níveis do rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público.

Art. 6º - Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2008.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS
Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Código 359095

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 46/07

Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões Ordinárias do CRH para o ano de 2008.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, para o ano de 2008.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CRH/RS serão realizadas nas seguintes datas:
05/03/08 – quarta-feira
16/04/08 – quarta-feira
18/06/08 – quarta-feira
20/08/08 – quarta-feira
15/10/08 – quarta-feira
10/12/08 – quarta-feira

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS
Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Código 359097

PORTARIAS

PORTARIA SEMA Nº 001, de 04 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual 11.362, de 29 de julho de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Técnica para Reavaliação da Lista de Espécies da Fauna Silvestre ameaçada de extinção, os seguintes especialistas:

- a) Ana Elizabeth Carara – SEMA - especialista em zoologia;
- b) Glayson Ariel Bencke – FZB – especialista em Ornitologia;
- c) Márcia Maria de Assis Jardim – FZB – especialista em Mastozoologia;
- d) Márcio Borges Martins – UFRGS – especialista em Répteis e Anfíbios;
- e) Roberto Esser dos Reis – PUCRS - especialista em Ictiofauna;
- f) Carla Suertegaray Fontana – PUCRS - especialista em Ornitologia;
- g) Milton de Souza Mendonça Junior - UFRGS– especialista em Invertebrados e Ecologia.

Art. 2º - O prazo para apresentação da conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2008.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 4723-0801/07-9

Código 359090

SÚMULAS

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR-MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Nº 002/2006

I- PARTICIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e o Município de Lindolfo Collor. **II- OBJETO:** Prorrogação de Ofício da vigência do **CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR-MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Nº 002/2006**, por mais 192 (cento e noventa e dois) dias, a contar de 10 de janeiro de 2008, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos referente a parcela única, por parte do Estado do Rio Grande do Sul. **III- FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira do Convênio. **IV- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 731-0500/06-8. Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55- 9º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2008.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 359084